



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA – 20 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 018/2024:** CONCEDER A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LOA, AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA (AUTO POSTO 3B).

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



**IPIRÁ**  
**BAHIA**

Secretaria Municipal de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Ipirá  
Estado da Bahia  
Rua César Soares, 642, Jaguarão Ipirá - Ba  
CEP: 44600-000 TEL: 75 3254-2336

CNPJ. 14.042.659/0001-15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

### **PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº. 018 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 836 de 24 de agosto de 2021, e demais normas atinentes a matéria; pela Lei Complementar Nº 846 de 17 de novembro de 2021, que Institui o Código de Meio Ambiente no município de Ipirá; e tendo em vista o disposto no Processo Nº 2022.11.003/SEAMARH/RLAO e Parecer Técnico nº 021/2024 DIVLIC - RLAO.

RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO**, ao Empreendimento AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA (AUTO POSTO 3B), inscrita no CNPJ sob nº **09.254.074/0001-29**, com sede na RODOVIA BA 052, KM 94, S/N, RODOVIA, IPIRÁ-BA, CEP: 44.600-000, com capacidade instalada de 45 m<sup>3</sup> com validade de 05 (Cinco) anos a contar desta publicação, cumprindo com os seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à SEAMARH, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei nº 836 de 24 de agosto de 2021, que reestrutura a Lei Municipal nº 531 de 14 de agosto de 2012, que estabeleceu a Política Municipal de Meio Ambiente, e suas alterações;

II. Fica proibida a disposição de resíduos diretamente no solo da venda de óleos lubrificantes ou dos sanitários. O não cumprimento acarretará em infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, conforme Decreto Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

III. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC), em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, assim como suas revisões e complementações. **Prazo: Vigência desta Licença Ambiental**

IV. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, a todos os funcionários envolvidos na atividade, exigindo o uso, conforme diretriz da Norma

Rua Cesar Soares,682 – Cep: 44.600-000  
Telefone (75) 3254-2983



**IPIRÁ**  
**BAHIA**

Secretaria Municipal de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Ipirá  
Estado da Bahia  
Rua César Soares, 642, Jaguarão Ipirá - Ba  
CEP: 44800-000 TEL: 75 3254-2339

CNPJ. 14.042.659/0001-15

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Regulamentadora 6 da Portaria nº 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.  
E apresentar fichas de entregas de EPI. **Prazo: Anual.**

V. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com tabelas reais e não ilustrativas, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando há compra de óleo, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos efetivamente gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem; apresentar o "check-list". Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entregue a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: anualmente.**

VI. Implantar Sistema de Coleta Seletiva para segregação dos resíduos gerados no empreendimento, e Local de Acondicionamento Temporário para os resíduos sólidos gerados no empreendimento, identificando a correta segregação dos mesmos, em conformidade a Resolução CONAMA nº 275 de 25 de Abril de 2001, ABNT NBR 11.174 e ABNT NBR 12.235. **Prazo: 120 (Cento e Vinte) Dias.**

VII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1, conforme NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. O empreendimento deve apresentar a comprovação da destinação dos resíduos de Classe I para empresa de destinação final das embalagens de lubrificantes e da limpeza da SAO. **Prazo: Anual**

Rua Cesar Soares,682 – Cep: 44.600-000  
Telefone (75) 3254-2983





**IPIRÁ**  
**BAHIA**

Secretaria Municipal de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Ipirá  
Estado da Bahia  
Rua Cesar Soares, 642 - Jaguarão Ipirá - Ba  
CEP: 44600-000 TEL: 75 3254-2338

CNPJ. 14.042.659/0001-15

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

VIII. Realizar manutenção das canaletas de contenção e do piso da área de abastecimento e das bocas dos tanques sempre que necessário. E realizar inspeções diárias nos equipamentos de monitoramento e de segurança do Posto, bem como bicos, bombas e suspiros. **Prazo: contínuo.**

IX. Apresentar Atestado de Vistoria emitido pelo Comando de Corpo de Bombeiro Militar, atestando a regularidade na instalação dos recursos dispostos no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. **Prazo: 60 dias para o AVCB 2024. Anual para os próximos.**

X. Apresentar Relatório de cumprimento do Programa de Educação Ambiental em consonância a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de Janeiro de 2011, com foco principal sobre Coleta Seletiva e Uso Equilibrado dos Recursos Naturais. Comprovar que todos os colaboradores foram treinados nestes temas através da entrega das cópias de Lista de Presença. Relatório deve conter os conteúdos aplicados. Prazo: Anual.

XI. Apresentar cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em consonância a NR 01 em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Prazo: Anual.

XII. Apresentar novo Laudo de Teste de Estanqueidade, em consonância a Tabela 3 da Resolução CEPRAM 3.656 de 25 de Agosto de 2006, e NBR 13.784. **Prazo: na renovação da licença.**

XIII. Apresentar comprovante de recarga dos extintores. **Prazo: 180 (Cento e oitenta) dias.**

XIV. Realizar monitoramento da eficiência do sistema Separador Água e Óleo (SAO) dos efluentes líquidos, verificando os seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O Laudo Laboratorial deverá vir acompanhado de Relatório Técnico, contendo comentários sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo os padrões recomendados da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011, com informações sobre medidas mitigadoras para correção dos parâmetros que estiverem fora da recomendação legal. O Relatório Técnico deve vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e assinatura do Responsável Técnico pelas Análises. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentação da Primeira Análise. As demais deverão ser apresentadas anualmente.**

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, combustíveis que eventualmente derramarem no momento do descarregamento. **Prazo: Vigência desta Licença Ambiental**

Rua Cesar Soares, 642 – Cep: 44.600-000  
Telefone (75) 3254-2983



**IPIRÁ**  
**BAHIA**

Secretaria Municipal de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Ipirá  
Estado da Bahia  
Rua Cesar Soares, 642 - Jaguarão Ipirá - Ba  
CEP: 44600-000 TEL: 75 3254-2328

CNPJ. 14.042.659/0001-15

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

XVI. Interditar imediatamente as operações dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, e comunicar imediatamente a SEAMARH a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para a remediação das áreas impactadas.

XVII. Apresentar Diagnóstico Ambiental do lençol freático e solo num raio de influência do empreendimento de 100 metros, com medição de "VOC - Fase Gás" para avaliações de Hidrocarbonetos (HPA) e avaliações para os parâmetros de Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno (BTEX), além de óleos e graxas de origem mineral.  
**Prazo: Na renovação desta Licença Ambiental.**

XVIII. Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, bocas dos tanques e suspiros de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Vigência desta Licença Ambiental.**

XIX. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, na renovação desta Licença com todos os protocolos de cumprimento de condicionantes emitidos pela SEMARH. **Prazo: Na renovação desta Licença Ambiental.**

XX. Solicitar Renovação desta Licença Ambiental Unificada **com Prazo de 120 (Cento e Vinte) dias** antes do Vencimento da Licença Ambiental Vigente

XXI. Manter uma cópia da Portaria desta Licença Ambiental unificada em local visível, no empreendimento em questão, para futuras fiscalizações e acompanhamento do cumprimento de suas condicionantes. **Prazo: Vigência desta Licença Ambiental**

**Art. 2º.** Esta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEAMARH;

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Cesar Soares, 682 – Cep: 44.600-000  
Telefone (75) 3254-2983



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA  
20 DE AGOSTO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**IPIRÁ**  
**BAHIA**

**Secretaria Municipal de Agricultura**  
Prefeitura Municipal de Ipirá  
Estado da Bahia  
Rua César Soares, 642 - Jaguarão Ipirá - Ba  
CEP: 44600-000 TEL: 75 3254-2358

CNPJ. 14.042.659/0001-15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

Ipirá - BA, 19 de Agosto de 2024

**Mario César Santos Cruz**  
Sec. de Agric. Meio Ambiente/Rec. Hídricos  
Dec. 005/04.01.2021  
PMI-BA

Mario Cezar Santos Cruz  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Cesar Soares,682 – Cep: 44.600-000  
Telefone (75) 3254-2983

[www.ipira.ba.gov.br](http://www.ipira.ba.gov.br)